

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 58/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de
Estado da Promoção Social, para a construção de um
Centro de Promoção Social no Município de Votorantim e dá outras providen-
cias.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 196/88 - C.M.

Votorantim, 15 de junho de 1.988.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social em nosso Município.

Referido Núcleo será construído em área do sistema de lazer de propriedade do Município, em terreno de 2.642,28 metros quadrados, contida em porção maior e havida em decorrência de desapropriação destinada aos Conjuntos Habitacionais "promorar" e "Cohab".

Por força do convênio, o Estado repassará ao Município, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) conforme preceitua o artigo 6º do Projeto, ensejando, assim, os recursos financeiros indispensáveis à construção do Núcleo, cuja finalidade primordial será o planejamento em âmbito municipal de critérios e métodos de ação para o atendimento de população carente em faixa etária própria, tendo em vista as atividades de orientação educacional e pedagógica, suplementação alimentar, orientação para a saúde e iniciação ao trabalho.

Acompanham o presente, do qual ficam fazendo parte integrante, uma cópia da planta do imóvel e outra da minuta do convênio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

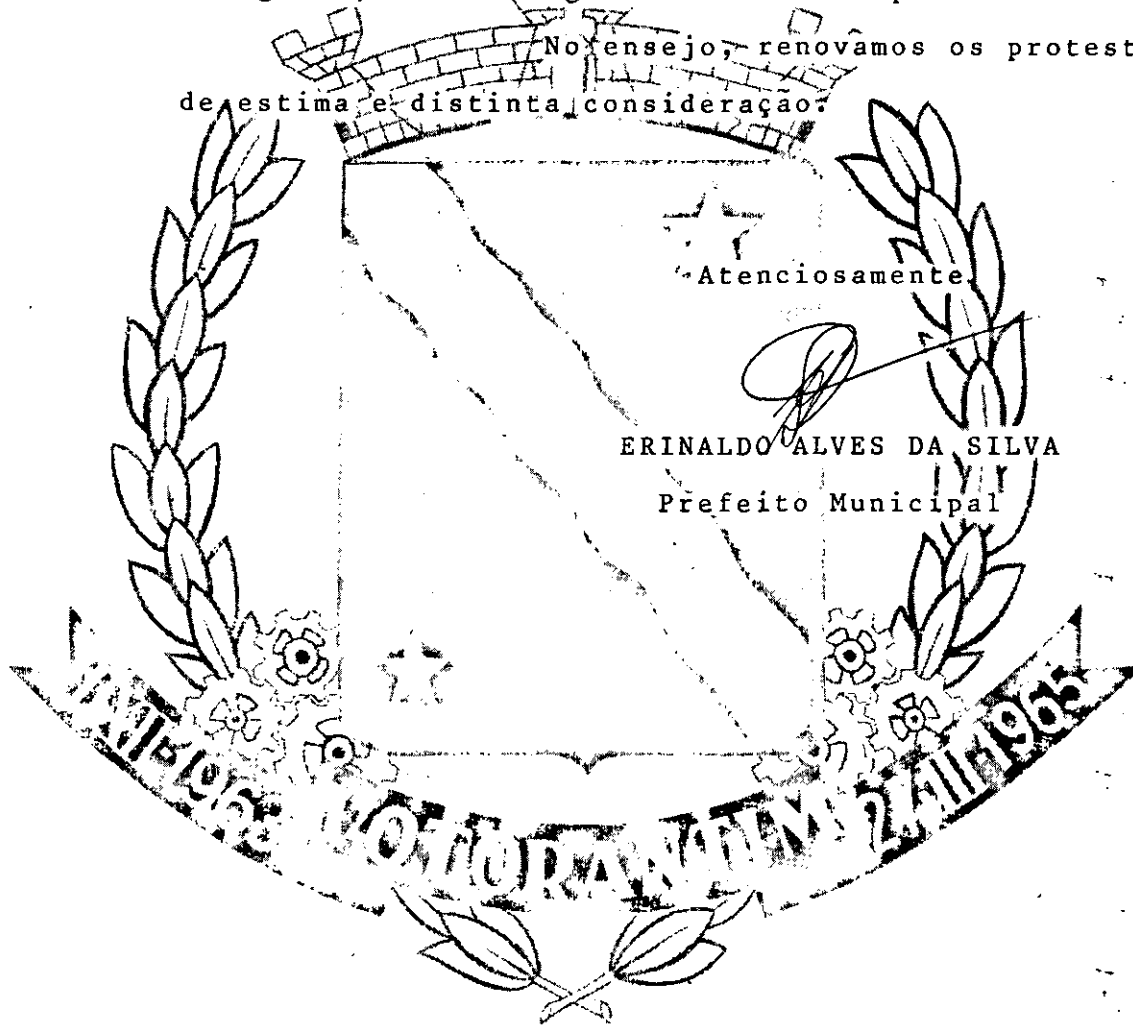
.2.

Tendo em vista o interesse social de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/88

(Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social no Município de Votorantim e das outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Art. 2º. O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "Terreno localizado na confluência da rua 01 com a Avenida Pedro Augusto Rangel, medindo 44,00 mts. em linha reta mais 9,42 mts. em curva de frente para a rua 01; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 53,00 mts. e confronta com a área comercial do



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Conjunto Habitacional Promorar e com a área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Cohab; do lado esquerdo de igual orientação, mede 47,00 mts. e confronta com a Avenida Pedro Augusto Rangel; nos fundos mede 50,00 mts. e confronta com a área de Sistema de Lazer Cohab, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.642,28 metros quadrados".

Art. 3º. De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de retificação e ratificação com a Secretaria de Estado de Promoção Social que se fizerem necessários, para atender às finalidades desta Lei.

Art. 4º. O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a). programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b). programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Art. 5º. Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixa



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

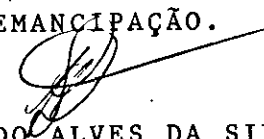
das no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutive da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 6º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
15 de Junho de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 16 de 06 de 1988

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 20 de 06 de 1988

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Agostinho Allato Caldeira

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em 20/06/88

Devolvido em _____

Presidente Marcelo Vieira Joaze

EM DISCUSSÃO

S. S. 20 de 06 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 20 de 06 de 1988

PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Termo de convênio que celebram o Estado de
São Paulo, por intermédio da Secretaria de
Estado da Promoção Social, e o Município

objetivando

Aos dias do mês de do ano de 1.98 , na
sede da Secretaria de Estado da Promoção Social, o Estado de São Paulo
por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada
por seu titular, Doutor VERGILIO DALLA PRIA NETTO, devidamente autoriza
do pelo Senhor Governador, nos termos do despacho exarado no processo
SEPS nº , publicado no Diário Oficial do Estado de de
de 1.98 , adiante designada simplesmente SECRETARIA, e o Munic
cípio de , representado pelo seu
Prefeito, o senhor , devidamente autori
zado pela Lei Municipal nº de de 1.98 , em
seguida designado apenas MUNICÍPIO, celebram e formalizam o presente
convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo dotar o MUNICÍPIO de
condições para em terreno de sua propriedad
de devidamente caracterizado na certidão imobiliária anexa,
 , em conformidade com o projeto, memorial
descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em apenso, que, rub
bricados pelos partícipes, integram o presente instrumento, com a final
lidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do est
tabelecimento de cooperação técnica e financeira, com o que serão promov
vidos:



- 1 - o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade;
- 2 - a integração dos recursos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO assumem as seguintes obrigações:

I - Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II - Obrigações da SECRETARIA

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. destinar, em uma única parcela, os recursos para execução deste convênio;
2. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas

consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;

3. assessorar tecnicamente, supervisionar de acordo com as peculiaridades do MUNICÍPIO.

III - Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. iniciar as obras



- até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 04 (quatro) meses;
2. aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio;
 3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do MUNICÍPIO, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;
 4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento;
 5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
 6. completar, se necessário, com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SECRETARIA, para a execução do objeto deste convênio, é no valor de CZ\$

que, no orçamento vigente do Estado, onerará os recursos consignados na Funcional Programática- 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Núcleos de Promoção Social, subelemento 4.3.2.3.-Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01 - Administração da Coordenadoria de Ação Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO

A importância referida na cláusula anterior será entregue ao MUNICÍPIO, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e se não houver, na Agência do Município mais próximo.



- Parágrafo Único - A movimentação dos aludidos recursos só poderá ser feita através da referida conta, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário, exceto para a CEEST, no caso de inexistência do BANESPA na localidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Em razão da condição resolutiva, expressamente adotada pelas partes, caso a Prefeitura venha a dar ao imóvel, seus acréscimos e pertences, destinação diversa das previstas na Cláusula Primeira, Item 1, ocorrerá a resolução deste Convênio, transferindo-se, em consequência, a propriedade plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

- Parágrafo Único - A conveniada providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração de convênio, o seu registro no Cartório Imobiliário competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará, diretamente à SECRETARIA, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua rescisão por qualquer dos convenientes. O inadimplemento por parte do MUNICÍPIO, obriga-o a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida com juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observadas, sempre, as obje^{ti}vos e limitações ora ajustados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente convênio e que não puderem ser resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identi^{fi}cadas.

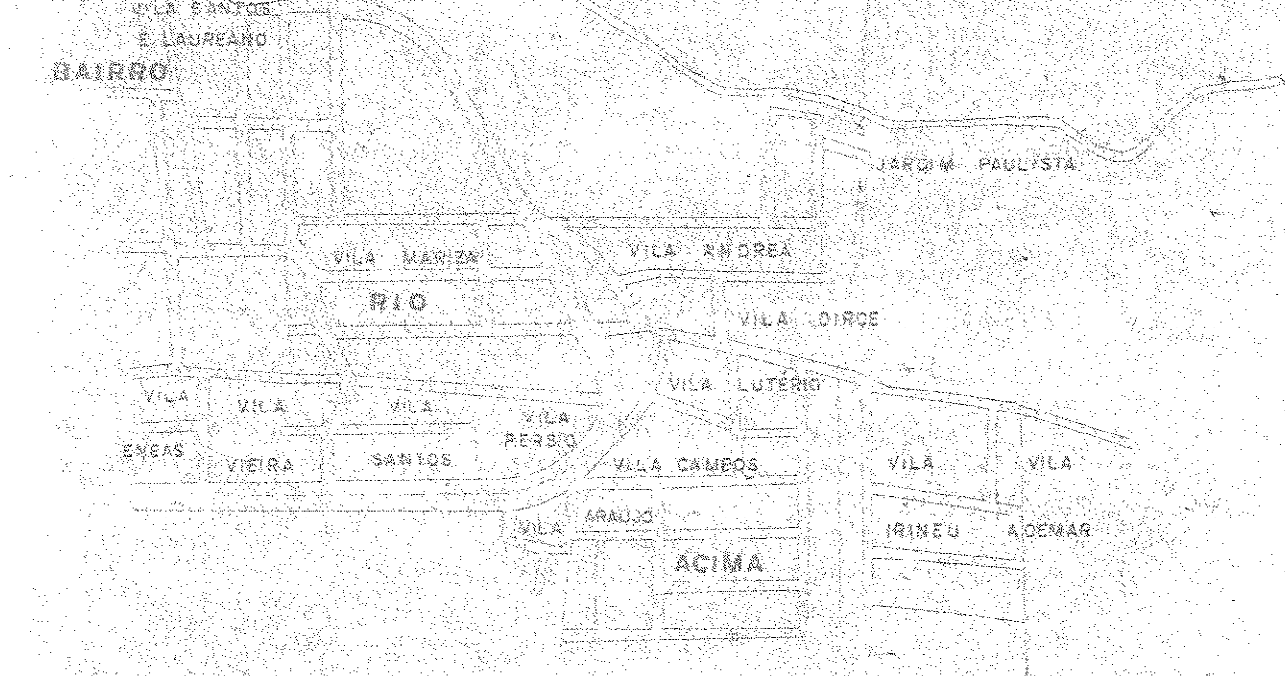
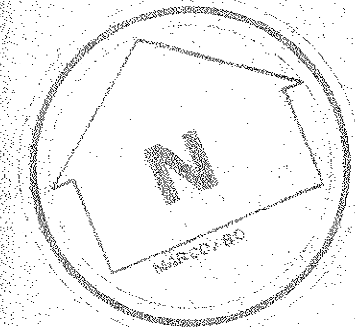
VERGILIO DALLA PRIA NETTO
Secretário de Estado da Promoção Social

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PLANTA DE SITUAÇÃO

SEM ESCALA

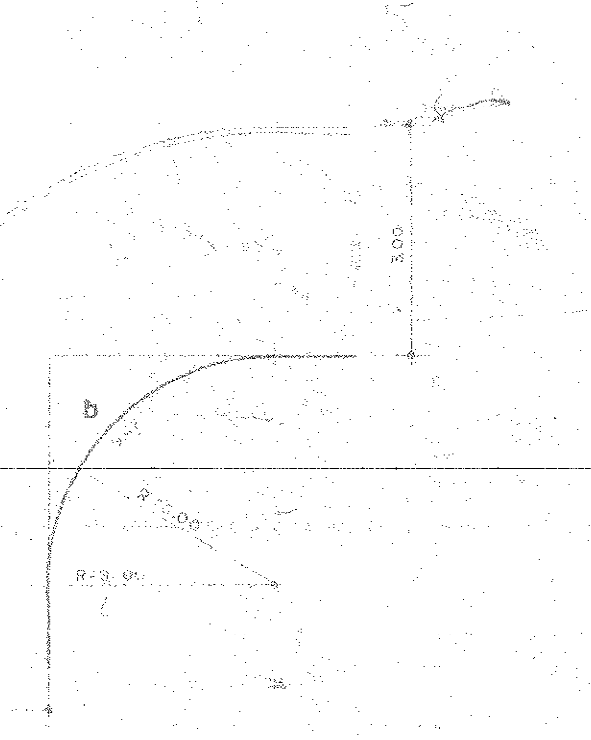
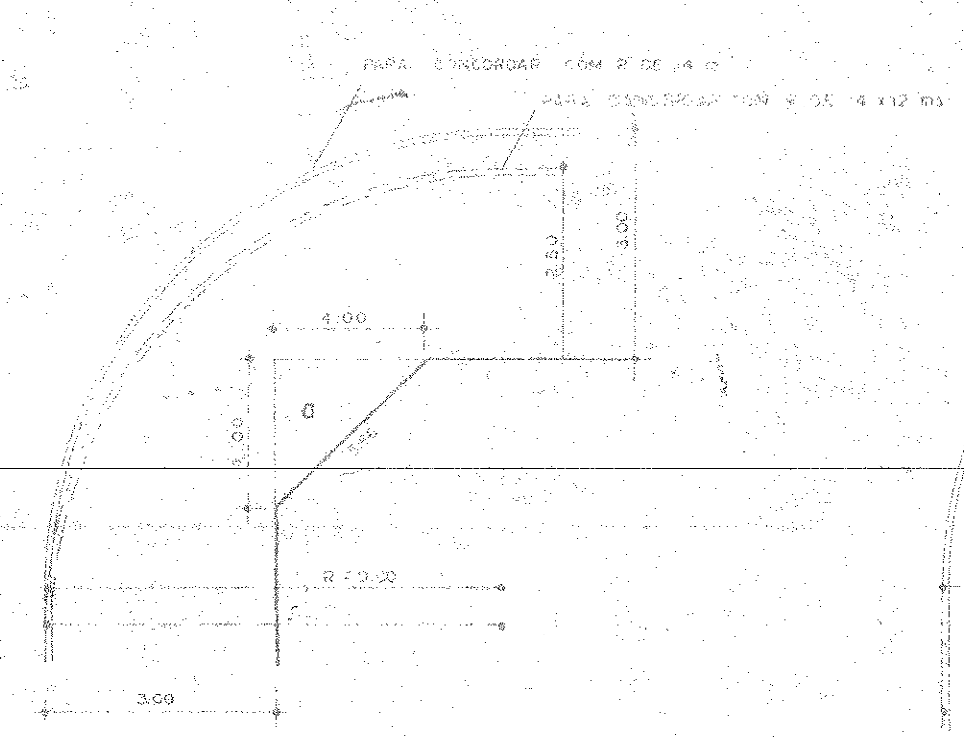
OBS: A REDE PÚBLICA DE ÁGUA E ESGOTO ESTARÃO IMPLANTADAS E EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS LOTES.

COHAB BAURÓ COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURÓ SP
NÚCLEO RESIDENCIAL DE VOTORANTIM SP
PROJETO URBANÍSTICO Folha 4

QUADRO GERAL	
ÁREA DOS LOTES	247.100 m ²
ÁREA DE ESTUDO	10.000.000 m ²
ÁREA DE PLANO	247.100 m ²
ÁREA DE PROJETO	247.100 m ²
ÁREA TOTAL	10.000.000 m ²

CONCORDÂNCIA DOS ALINHAMENTOS NOS LOTES DE ESQUINAS REGULARES

CONCORDÂNCIA DOS ALINHAMENTOS NAS ESQUINAS DAS PRACAS



OS LOTES NÃO CIDADOS TERÃO DE FRENTE 10,00m E PROFUNDIDADE DE 20,00m